



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Nadia Uchoa Vasconcelos		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Hugo Venâncio Santos na escola estrangeira e os declara como conclusivos do ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202488-6	PARECER Nº 0027/2004	APROVADO EM: 13.01.2004

I – RELATÓRIO

Nadia Uchoa Vasconcelos, responsável pelo aluno Hugo Venâncio Santos, solicita, neste processo protocolado sob o Nº 03202488-6, o reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por ele, no período, de agosto 2002 a junho /2003, na Van Buren High School, em Van Buren, Arkansas, USA., onde cursou a 12ª série, que corresponde à 3ª série do ensino médio no Brasil.

Incorpora ao processo o Diploma que certifica que concluiu satisfatoriamente o curso de estudo proporcionado pela escola para graduação, bem como o histórico escolar do Colégio Christus de Fortaleza, onde cursou até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio.

A documentação expedida pela escola estrangeira está devidamente traduzida por tradutor juramentado, da língua inglesa para a portuguesa, e autenticada pelo Consulado Geral do Brasil em Houston.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada comprova a equivalência dos estudos feitos pelo aluno Hugo Venâncio Santos na escola americana aos do Sistema de Ensino Brasileiro, pelo que tem-se como concluído o ensino médio.

Além disso, é portador do diploma de graduação do curso que, pelo Art. 2º da Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, é considerado como término do ensino médio.

III – VOTO DO RELATOR

Por considerar os estudos feitos por Hugo Venâncio Santos na USA como conclusivos do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0027/2004

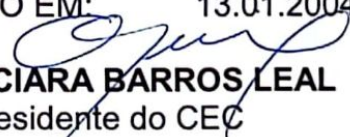
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2004.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0027/2004
SPU Nº 03202488-6
APROVADO EM: 13.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC